

# RESOLUÇÃO Nº 1046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

*Aprova as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício 2013 dos Regionais que especifica.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIII do Art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar “ad referendum” do Plenário as 1<sup>as</sup> Reformulações Orçamentárias do exercício de 2013, conforme a seguir:

I – CRMV-AL (PA CFMV nº 8616/2013):

Receita Corrente	674.748,00	Despesa Corrente	565.448,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	209.300,00
TOTAL	774.748,00	TOTAL	774.748,00

II – CRMV-PR (PA CFMV nº 8429/2013):

Receita Corrente	5.500.000,00	Despesa Corrente	5.246.000,00
Receita de Capital	90.000,00	Despesa de Capital	344.000,00
TOTAL	5.590.000,00	TOTAL	5.590.000,00

III – CRMV-PE (PA CFMV nº 7270/2013):

Receita Corrente	1.980.000,00	Despesa Corrente	1.562.000,00
Receita de Capital	20.000,00	Despesa de Capital	438.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

IV – CRMV-PI (PA CFMV nº 8176/2013):

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	578.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	22.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272

Publicada no DOU de 27-07-2017, Seção 1, pág. 140.



## RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Julga as Prestações de Contas dos CRMV e dos CRMV que...

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o alínea "1" do artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007.

Considerando as deliberações do Plenário do CFMV ocorridas nos CCLXII e CCLXIV Sessões Plenárias Ordinárias do CFMV, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas a seguir discriminada:

I - CFMV, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3745/2013.

Art. 2º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminadas:

I - CRMV-DF, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3350/2013.

II - CRMV-GO, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3896/2013.

III - CRMV-MG, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3555/2013.

IV - CRMV-PA, Período de 24/09 a 31/12/2005, nos termos do Processo nº 0646/2006.

V - CRMV-PB, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3895/2013.

VI - CRMV-PR, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3486/2013.

VII - CRMV-RS, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3377/2013.

VIII - CRMV-RO, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3201/2013.

IX - CRMV-SE, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3347/2013.

X - CRMV-SP, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3399/2013.

XI - CRMV-AC, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 2908/2013.

XII - CRMV-AM, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3453/2013.

XIII - CRMV-BA, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3422/2013.

XIV - CRMV-CE, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3379/2013.

XV - CRMV-ES, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 2188/2013.

XVI - CRMV-MT, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 2324/2013.

XVII - CRMV-PA, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3382/2013.

XVIII - CRMV-PI, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3767/2013.

XIX - CRMV-SC, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3075/2013.

XX - CRMV-TO, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 2648/2013.

Art. 3º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminadas:

I - CRMV-AL, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 2907/2013.

II - CRMV-AP, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 1787/2013.

III - CRMV-MA, Exercício de 2011 e 2012, nos termos dos Processos nºs 4893/2012 e 4321/2013.

IV - CRMV-RN, Exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3784/2013.

Art. 4º Julgar irregular a Prestação de Contas do CFMV a seguir discriminada:

I - CRMV-PA, Exercício de 2005, referente ao período de 01/10/2005 a 23/09/2005, nos termos do Processo nº 0646/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício 2013 dos Regionais que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIII do Art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Plenário as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2013, conforme a seguir:

Receita Corrente	674.748,00	Despesa Corrente	565.448,00
Receita de Capital	110.000,00	Despesa de Capital	209.000,00
TOTAL	774.748,00	TOTAL	774.748,00

## II - CRMV-PR (PA CFMV nº 8429/2013):

Receita Corrente	1.530.000,00	Despesa Corrente	1.246.000,00
Receita de Capital	900.000,00	Despesa de Capital	444.000,00
TOTAL	2.530.000,00	TOTAL	2.530.000,00

## III - CRMV-PE (PA CFMV nº 7270/2013):

Receita Corrente	1.080.000,00	Despesa Corrente	1.260.000,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	1.000.000,00
TOTAL	2.080.000,00	TOTAL	2.080.000,00

## IV - CRMV-PI (PA CFMV nº 8176/2013):

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	670.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	80.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO

Acórdão nº 07, de 25 de junho de 2013 - PL. PA CFMV nº 11.922/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: MAIORIA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Jullio Costa Monteiro.

Acórdão nº 08, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 3.569/2013. Origem: CRMV-SE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Pereira Ramos.

Acórdão nº 09, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 6.007/2013. Origem: CRMV-DF. Decisão: MAIORIA - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Pereira Ramos.

Acórdão nº 10, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 4.057/2010. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Ambrosio Pereira Saad.

Acórdão nº 11, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 8.771/2012. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevedo Costa.

Acórdão nº 12, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 6.443/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: MAIORIA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nardman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 13, de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 6.005/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcelo Rodrigues da Rosa.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

## DECISÃO Nº 185, DE 15 DE JULHO DE 2013

Aprova reformulação no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 202.290,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e tendo em vista o Regulamento da Autarquia, com fundamento no inciso XXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de ajustar os saldos das dotações para atender aos pagamentos relativos ao Projeto de Semanada de Enfermagem, conforme consta no PAD COFen nº 093/2013, específico para a Semana da Enfermagem do Coren-PE em 2013. Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46. Considerando ainda, o constante no demonstrativo em anexo, que apresenta a situação do orçamento, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

Art. 1º - Aprovar a reformulação no orçamento de 2013 no valor de R\$ 202.290,00 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa reais); Art. 2º - Os recursos indispensáveis para a cobertura dos créditos ora alterados são os provenientes das seguintes fontes: a) Com fundamento no inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, combinado com o art. 43, § 1º, inciso IV; Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas passa a ser R\$ 9.114.768,74; Art. 4º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acervo/assinaturas.html>, pelo código 00012013123000859

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.